



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 001/2019**

12 de fev 19

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a presente proposição legislativa, que "Institui a Coordenação Geral de Trânsito, no âmbito da Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Olinda, e dá outras providências".

Além de instituir a Coordenação Geral, o projeto cria as coordenações e supervisões de turno. A proposta foi construída com a participação efetiva dos representantes da categoria e revela-se imprescindível para o desenvolvimento dos serviços e para conferir legitimidade para funções já desempenhadas na prática.

Conforme dispõe o texto, as gratificações para o exercício das funções indicadas serão atribuídas exclusivamente a servidores ocupantes do cargo público efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, que estiverem no exercício de suas atribuições legais.

A complexidade e a responsabilidade inerente às funções em questão revelam a necessidade das gratificações apresentadas.

Assim sendo, com certeza constantemente renovada de que proposituras deste diapasão encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito dessa respeitável Câmara de Vereadores, peço acolhida favorável ao projeto de lei.

Reitero protestos de consideração e apreço a todos os ilustres Vereadores integrantes da Casa Bernardo Vieira de Melo.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 11 de fevereiro de 2019.**

  
**Maria do Carmo Batista**  
Secretária da Fazenda  
e da Administração

  
**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

  
**Jonas Ribeiro**  
Secretário de Transportes e Trânsito  
Autoridade de Trânsito  
Mat. 70.064-3 SETT

- da Leite



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

13 02 19  
José Roberto

**PROJETO DE LEI Nº 12 /2019**

Institui a Coordenadoria Geral de Trânsito, no âmbito da Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Olinda, e dá outras providências.

**Art. 1º.** A Secretaria de Transporte e Trânsito disporá, em sua estrutura funcional, da Coordenadoria Geral de Trânsito, com suas respectivas coordenadorias e supervisões, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Geral de Trânsito da Secretaria de Transporte e Trânsito disporá da seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Coordenador Geral de Trânsito;
- II - 6 (seis) Coordenadores de Trânsito (turno);
- III - 6 (seis) Supervisores de Trânsito (turno).

**§ 1º.** Ficam instituídas as gratificações para o exercício das funções a que se referem os incisos I a III, do caput deste artigo.

**§ 2º.** As funções gratificadas instituídas neste artigo serão atribuídas exclusivamente a servidores ocupantes do cargo público efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, que estiverem no exercício de suas atribuições legais.

**§ 3º.** A designação de Agentes de Trânsito e Transporte para as funções referidas no caput deste artigo se dará através de portaria do titular da Secretaria de Transporte e Trânsito, aprovada pela Secretária da Fazenda e da Administração.

**§ 4º.** Através de regulamento próprio serão definidas as demais funções e vinculações atinentes à Coordenadoria Geral de Trânsito.

**Art. 3º.** São atribuições do Coordenador Geral de Trânsito:

- I – exercer a coordenação geral, administrativa e operacional, dos coordenadores e supervisores de turno;
- II – planejar e fiscalizar todos os serviços e operações de caráter especial que forem executados pela Secretaria de Transporte e Trânsito;

Maria do Carmo Batista  
Secretária da Fazenda

Andrade Leite

Renatas Ribeiro  
Secretária de Transporte e Trânsito



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

III – auxiliar o Diretor de Trânsito na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos Agentes de Trânsito, notadamente os de ordem operacional;

IV – propor medidas de interesse da Secretaria de Transporte e Trânsito, observadas na realização dos serviços afetos ao órgão;

V – confeccionar as escalas de serviço;

VI – elaborar o plano de férias, folgas e licenças dos Agentes de Trânsito;

VII – zelar pela conduta dos Agentes de Trânsito;

VIII – orientar os coordenadores e supervisores de turno acerca de procedimentos e atividades de caráter especial;

IX – organizar os fichários, os registros das alterações, as relações e outros documentos referentes aos Agentes de Trânsito, bem como receber documentação diária interna e protocolar ou mandar protocolar levando ao conhecimento do Diretor de Trânsito;

X – representar o Diretor de Trânsito quando designado;

XI - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Transporte e Trânsito e pelo Diretor de Trânsito.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador de Turno:

I - coordenar os serviços que forem executados pelos Agentes de Trânsito, durante o seu turno;

II - conferir as escalas de serviço dos Agentes de Trânsito antes destes assumirem suas atividades;

III - enviar ao Coordenador Geral os relatórios das atividades desempenhadas;

IV - manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Agentes de trânsito;

V- informar de imediato o Coordenador Geral de Trânsito e o Diretor de Trânsito sobre ocorrências graves que envolvam os Agentes de trânsito;

VI – fazer cumprir as ocorrências recebidas através da central de operações, designando as equipes de acordo com o andamento e a necessidade do plantão;

VII – priorizar o atendimento às atividades ou ocorrências, em caso de qualquer emergência ou necessidade;

VIII – zelar pela conduta dos Agentes de Trânsito;

IX – controlar a carga horária dos Agentes de Trânsito, assim como também o horário preestabelecido para refeições e atividades a serem desempenhadas, previamente determinadas no mapa de atividades;

X – dar apoio presencial nas ocorrências/acidentes de natureza mais vultosa;

XI - coordenar os agentes escalados para central de operações;

XII - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Trânsito e pelo Coordenador Geral de trânsito.

**Art. 5º.** São atribuições do Supervisor de Turno:

  
**Manoel Carmo Batista**  
Secretária da Fazenda  
e da Administração

  
**Jonas Ribeiro**  
Secretário de Trânsito



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

- I - providenciar para que o turno esteja sempre em condições de ser prontamente empregado;
- II - assessorar o Coordenador, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- III - encaminhar à Coordenadoria todos os documentos que dependam da decisão do Coordenador;
- IV- supervisionar as equipes escaladas, tendo por objetivo manter o bom andamento dos serviços;
- V- auxiliar nas escalas de serviços quanto ao cumprimento das atividades diárias;
- VI - vistoriar, distribuir e reportar ao Coordenador de Turno todo e qualquer problema com viaturas;
- VII – zelar pela conduta dos Agentes de Trânsito em serviço;
- VIII - dar conhecimento ao Coordenador de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja tomado providências por iniciativa própria;
- IX – atender e determinar o cumprimento das ocorrências recebidas através da central de operações, designando as equipes de acordo com o andamento e a necessidade do plantão;
- X - exercer outras atividades determinadas pela chefia.

**Art. 6º.** As gratificações pelo exercício das funções de coordenação e supervisão a que se refere o art. 2º serão fixadas nos valores constantes no Anexo Único desta lei, os quais serão reajustados nos mesmos índices e periodicidades concedidos na revisão geral anual dos servidores.


**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 11 de fevereiro de 2019.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

  
**Maria do Carmo Batista**  
Secretária da Fazenda  
e da Administração

  
**Jonas Ribeiro**  
Secretário de Transportes e Trânsito  
Autoridade de Trânsito  
Mat. 70.084-3 SETT

  
Andrade Leite



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

ANEXO ÚNICO

Gratificação	Quantidade Máxima	Valor da Gratificação
Coordenador Geral	01	R\$ 1.107,56
Coordenador de Turno	06	R\$ 996,80
Supervisor de Turno	06	R\$ 886,05

  
Maria do Carmo Batista  
Secretária da Fazenda  
e da Administração

  
Jonas Ribeiro  
Secretário de Transportes e Trânsito  
Autoridade de Trânsito  
Mat. 70.084-3 SETT